



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 120753/20

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: ALCIONE DZIVIELEVSKI, ALCIONE ZENI, ALEXANDRE LUIZ ROSLER, ALINE APARECIDA DE ALMEIDA ROCKER, ANA LUIZA CARON, ANA STEFANY ZWICKER, ANDRE SANTOS MICHELON, ANDREIA NALON, CARLOS ALEXANDRE CASTANHA, CELIA FATIMA PAIXAO KREMER, CLAUDIR SPETIT, DIANDRA RIZZO, DIANEFER RIZZO, ELIDINES SANDRE MATTEI, ESIQUIEL ALVES DA SILVA, EVELINE FARIA DOS SANTOS, FABIANA VOLPATO, GABRIELA FERNANDA PRIAMO, GILMAR PAIXÃO, GILSO BONETTI JUNIOR, GISLAINE APARECIDA COLODA, JANE DO CARMO DA ROSA DE CASTRO, JOCELIA GARCIA, JOSE ADRIANO FERREIRA BASI, JULIANA ALVES DA SILVA, JULIANA FATIMA PORN, LEILA APARECIDA DA ROCHA, LUCIANA DELLA JUSTINA GOMES, MAIRA DE SOUZA, MARCELO DOS SANTOS MORAIS, MARCOS EDUARDO DE CARVALHO, MARIANE SLOMPO DE LIMA, MARIVANI MINOSSO LAMPUGNANI IHABUINSKI, MARLI APARECIDA PELENTIR DE SOUZA, MILENY ALVES DE MOURA, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE, RAFAELA DE COL, RAFAELA LUIZA ALTMANN, ROSANGELA RODRIGUES, SILMARA FATIMA LORENSETTI ZANETTE, SIMONE AZEVEDO XAVIER, SOLANGE APARECIDA PRIAMO, SONIA LOPES DE MORAIS, VANESSA MENEGASSO ANTONELO, VANESSA TEZA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1150/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal Complementar. Município de São Jorge d'Oeste. CAGE e MPC pelo registro com determinação. Voto pelo registro com determinação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, realizada pelo Município de São Jorge d'Oeste, para o provimento de cargos diversos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

regulamentada pelo Edital de Concurso Público n.º 001/2018, publicado em 09/01/2018.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em análise preliminar, por meio da Instrução n.º 7130/23-CAGE (peça 12), detectou irregularidades no processo de seleção, com relação aos seguintes itens: “a) *O encaminhamento dos dados referentes a esta fase do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da quarta fase, com início do prazo de envio em 31/07/2019, conforme contido na Instrução Normativa n.º 142/2018, pois a fase foi enviada em 27/02/2020.*” e “b) *Os dados declarados no SIAP que impactam na análise não são compatíveis com os documentos apresentados. É necessário reunir aos autos o Comprovante de comunicação de convocatória e comparecimento (e-mail ou telefonema) dos candidatos ALVINO CAMILO DA SILVA, FABIO FIGUEIREDO DE MEDEIROS, IVANIR DA COSTA e pedido de Final de Fila da candidata TAIONARA FATIMA VAROTTO.*”

Desta forma, por meio do Despacho n.º 1936/23-CAGE (peça 13) a unidade técnica solicitou diligências para a notificação do Município, que foi notificado mediante a Certidão de Comunicação Processual Eletrônica n.º 1847/23-DP (peça 15) e apresentou petição às peças 17-18, a fim de responder aos apontamentos realizados pela unidade técnica.

Diante disso, a **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE**, por meio da Instrução n.º 9792/23-CAGE (peça 19), após análise das manifestações do Município, opinou pelo registro das admissões constantes deste expediente, com a emissão da seguinte **determinação** à origem.

“1. para que, nas próximas oportunidades, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa n.º 142/2018.”

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 210/24-7PC (peça 22), em que não se opôs às conclusões apresentadas pela unidade técnica, pelo registro do ato, com a expedição da determinação proposta pela CAGE em sua instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e o Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões em análise, com a expedição de determinação ao Ente.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos, com a referida determinação.

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição da seguinte **determinação** ao Município de São Jorge d'Oeste:

Determinação: Para que se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 142/2018.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹.

VISTOS, relatados e discutidos,

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator Regimento Interno.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição da seguinte **determinação** ao Município de São Jorge d'Oeste:

a) **determinar:** para que se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 142/2018;

II- encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis; e

III- encaminhar, após, transitada em julgado a presente decisão, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno².

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 2 de maio de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 6.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

² Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator Regimento Interno.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;